



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

LEI 3.067 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação destinado a auxiliar o profissional médico do Programa Mais Médicos, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Art. 1º O auxílio aos custeios de despesas com moradia e alimentação decorrentes do profissional médico(a) vinculado ao Programa Mais Médicos neste Município será no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§1º O benefício disposto no caput deste artigo terá vigência enquanto o profissional médico(a) vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município de Santo Antônio do Jardim.

§2º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, através de transferência bancária em favor do beneficiário, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Agosto de 2020.

§ 3º O valor do auxílio moradia (imóvel físico) será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim a celebração do contrato de locação e seu respectivo pagamento mensal, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 2020.

Art. 2º Nos termos da legislação específica, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o município de Santo Antônio do Jardim.

U



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de setembro de 2020.


GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI
PREFEITO MUNICIPAL